

第432/2010號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 432/2010**

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「高士德大馬路下水道重整工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「高士德大馬路下水道重整工程——監察」服務的合同，金額為\$1,740,750.00（澳門幣壹佰柒拾肆萬零柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 1,266,000.00

2012年.....\$ 474,750.00

二、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月三十一日

行政長官 崔世安

第1/2011號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2011**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准《大熊貓館收費表》，該收費表附於本批示且為其組成部分。

二、民政總署管理委員會可豁免全部或部份入場費、特殊的節/假日向公眾提供特別優惠，以及因應實際情況，對票價作出適當的調整。

三、上指收費表的所有收益將撥入『大熊貓基金』作為對保育大熊貓而開展的教育、研究及項目等用途。

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação de serviços de «Fiscalização da Empreitada de Reordenamento da Rede de Drenagem na Avenida de Horta e Costa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação de serviços de «Fiscalização da Empreitada de Reordenamento da Rede de Drenagem na Avenida de Horta e Costa», pelo montante de \$ 1 740 750,00 (um milhão, setecentas e quarenta mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011\$ 1 266 000,00

Ano 2012\$ 474 750,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela de Preços dos Bilhetes de Entrada no Pavilhão dos Pandas, que se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. O Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais poderá isentar, parcial ou totalmente, os custos de entrada, oferecer descontos ao público durante feriados ou festividades especiais e, de acordo com as situações concretas, proceder ainda a ajustamentos adequados nos preços.

3. Todas as receitas cobradas com base na referida Tabela serão transferidas para o Fundo dos Pandas e destinam-se ao desenvolvimento da educação, estudos e de projectos, no âmbito da conservação dos pandas.